



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 103183949

Ref.: Ofício SGP-23 nº 159/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da sugestão para que os contratos firmados com a SME, com atuação direta em unidades escolares, tenham como prazo final de vigência o término do ano letivo.

Nos elementos ofertados, a Pasta esclarece que no caso de contratação de professores, a critério da Administração, para assegurar a prestação de serviço, os contratos são prorrogados até o encerramento do ano letivo, de forma a garantir o regular desenvolvimento das atividades escolares e atendimento aos alunos matriculados, assegurando ainda o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 23/05/2024, às 18:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103183949** e o código CRC **B4C8D981**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2024/0001282-0

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 100860816

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/ Vereador Professor Toninho Vespoli

Assunto: Ofício nº 159/2024 – Indicação nº 80/24. Sugestão para que os contratos firmados com a SME, com atuação direta em unidades escolares, tenham como prazo final de vigência o termino do ano letivo.

SME ASPAR

Senhora Assessora

Esclarecemos que de acordo com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, as contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Especificamente no caso de contratação de professores, a critério da Administração, para assegurar a prestação de serviço, os contratos são prorrogados até o encerramento do ano letivo, de forma a garantir o regular desenvolvimento das atividades escolares e atendimento aos alunos matriculados, assegurando ainda o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional.

À consideração de Vossa Senhoria.



Mariza Leiko Kubo
Coordenador(a) I

Em 01/04/2024, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100860816** e o código CRC **64B35663**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0001282-0

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 100912675

Interessado: PREF/CASA CIVIL/ATL

Assunto: Ofício SGP-23 nº 159/2024 - Indicação nº 80/24. Sugestão para que os contratos firmados com a SME, com atuação direta em unidades escolares, tenham como prazo final de vigência o término do ano letivo.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete

Em atenção ao ofício inaugural, restituímos o presente com as informações técnicas em documento SEI (100860816), permanecendo à disposição no caso de eventuais dúvidas.



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 08/05/2024, às 20:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100912675** e o código CRC **7D1B04E6**.